

Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de
pagamento em valores e automóvel e outras avenças

**Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de
pagamento em valores e automóvel e outras avenças**

Por este Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças as partes abaixo identificadas e qualificadas resolvem pactuar consoante cláusula, termos e condições deste contrato.

I - Identificação e Qualificação das Partes:

HELISSON PADILHA, brasileiro, maior, vendedor, com união estável, portador do RG 9.917.755-1, inscrito no CPF/MF: 060.974.619-76, residente e domiciliado na Rua Comendador Franco, nº 8340, ap. 32, bloco 14B no Município de Curitiba/PR permuta do imóvel descrito na Clausula 1º deste contrato pelo preço e condições aqui estabelecido, doravante simplesmente denominado de **PRIMEIRO PERMUTANTE**.

MARCIO GABRIEL SALIM, brasileiro, maior, comerciante, casado em regime parcial de bens, inscrito no RG sob o nº 5.138.349-4 SSP/PR, CPF sob o nº 702.209.059-91, residente e domiciliado na Rua Nicola Pelanda nº 5995, casa, bairro Umbara, no município de Curitiba/PR, permuta do imóvel descrito na Clausula 2º deste contrato pelo preço e condições aqui estabelecido, doravante simplesmente denominado de **SEGUNDO PERMUTANTE**.

II - Cônjuges Anuentes:

AMANDA MACHADO OSTORERO, brasileira, maior, convivente em regime de união estável com Helisson Padilha, filha de Osvaldo Francisco Ostorero Junior e de Sandra Regina Machado Ostorero, portador da cédula de identidade RG 49. 305.097-8, inscrita no CPF/MF: 068.929.649-58, nascida em 01 de abril de 1977, cônjuge do PRIMEIRO PERMUTANTE

EDINEI DRANKA, brasileira, maior, em regime parcial de bens, inscrita no CPF nº 761.321.619-53, residente e domiciliada à Rua Nicola Pelanda nº 5995, casa, bairro Umbara, no município de Curitiba/PR, cônjuge do SEGUNDO PERMUTANTE.

LUCINEIA DA SILVA BARBOSA, brasileira, empresaria, casada, portadora do RG sob o nº 6.685.855-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 073.173.699-00 residente e

Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças

domiciliado na Rua Bruno Bertoldi nº 699, Bairro Campo do Santana, no município de Curitiba/PR cônjuge anuente do PRIMEIRO ANUENTE.

MARIA DAS DORES PIVA, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens com Agenor Michels Piva, portadora do RG 1.415.023-4 SSP/PR, inscrita no CPF 724.532.229-53, residente e domiciliado à Rua Cid Marcondes nº 2212, bairro Pinheirinho, no Município de Curitiba/PR, cônjuge anuente do SEGUNDO ANUENTE.

III - Terceiros Anuentes:

MARCIO BARBOSA, brasileiro, maior, empresário, casado, inscrito no RG 8.644.851-3SSP/PR, CPF/MF: 034.413.029-07, residente e domiciliado na Rua Bruno Bertoldi nº 699, Bairro Campo do Santana, no município de Curitiba/PR, doravante simplesmente denominado de PRIMEIRO ANUENTE.

AGENOR MICHELS PIVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG1.23985-0/SSP/PR, CPF/MF: 224.727.039-53 residente e domiciliado à Rua Cid Marcondes nº 2212, bairro Pinheirinho, no Município de Curitiba/PR, doravante simplesmente denominado de SEGUNDO ANUENTE.

OSVALDO FRANCISCO OSTORERO JÚNIOR, brasileiro, maior, casado com Sandra Regina Machado Ostorero, portador da cédula de identidade RG 15.618.314-6 SESP/SP e inscrito no CPF/MF: 073.209.078-44 residente e domiciliado à Rua Goiana, 1339, casa 2, Cajuru, Curitiba/PR, doravante simplesmente denominado de ANUENTE/OUTORGADO/RECEBEDOR que faz uso da Procuração Pública lavrada perante o Serviço Notarial do 2º Ofício de São José dos Pinhais/PR no Livro 0356-P de folhas 045.

GUSTAVO MACHADO OSTORERO, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG: 53.677.200-9 SSP/SP e inscrito no CPF: 079.929.969-33, residente e domiciliado no município de Indaiatuba/SP, doravante simplesmente denominado de ANUENTE/OCUPANTE DO IMÓVEL.

IV – Condições Gerais e Pessoais das Partes: As partes Permutantes e anuentes, por si e reciprocamente se declaram na forma da Lei de que: *são capazes, lúcidas, estão no pleno exercício de suas faculdades mentais e físicas, não estão assistidos extra ou judicialmente por tutores ou curadores na forma e termos da legislação civil, que agem e contratam de forma livre,*

Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças

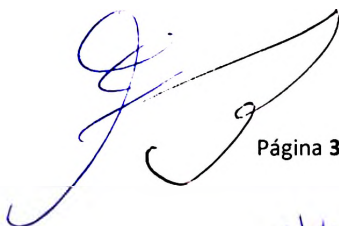
sem quaisquer coações físicas ou psicológicas, induzimento, instigação ou excitações psicológicas e morais, sem qualquer erro ou ignorância, dolo, simulação, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores, e que suas vontades livres são expressas conforme cláusulas, termos e condições que ora se descrevem e se comprometem mutuamente.

V – Solvência Civil e Obrigações Perante Terceiros: As partes Permutantes e anuentes declaram na forma da lei que: não estão e nem são considerados insolventes e nem, mantêm dívidas e obrigações com terceiros pessoas físicas e jurídicas, nem mesmo obrigações Fiscais e Tributárias, que possam comprometer o presente negócio jurídico, inclusive, a caracterizar fraude contra credores. Sendo que nenhum dos bens objeto da permuta está vinculado, onerado, gravado de ônus ou compromissados com terceiros que não possam ser dispostos na forma dessa permuta e nos termos deste contrato, exceto o que constar deste contrato.

VI - Declarações Gerais: Além das declarações acima as partes permutantes e anuentes reconhecem e declaram de que os bens ora permutados e dados em pagamentos:

- a) - Não está alienado a terceiros, bancos, oferecido em garantia locatícia, garantia em contratos particular ou com poder público;
- b) - Não foi dado ou oferecido em usufruto a nenhuma pessoa, quer seja terceiros, cônjuges, filhos (as), maiores e/ou menores, pais, amigos, irmãos (ãos) ou a terceiros, nem doado ou prometido, inclusive, inexistente qualquer testamento firmado por nenhuma das partes;
- c) - Inexistem dívidas pessoais ou débitos executados ou a executar e/ou a ser cobrado por terceiros, nem mesmo os bens estão arrestados, hipotecados, seqüestrados ou estão prometidos a alienações fiduciárias a bancos, instituições financeiras ou particulares pessoa física ou jurídica nos termos da Lei 9.514/1997 e suas alterações;
- d) - Não existem pendências de efetivações de penhoras, gravames, seqüestro, arrestos, hipotecas ou de alienação fiduciária a ser efetivado por terceiros, sócios, ex-cônjuge, bancos e instituições financeiras, inclusive, empresas privadas e públicas;
- e) - Inexistem ações trabalhistas, executivos fiscais, indenizatória de qualquer natureza, execução tributárias, execuções débitos e obrigações para fiscais que possam ser averbados as margens da matrícula do imóvel quer como constrições ou gravames ou com existências de ações;

Adriano



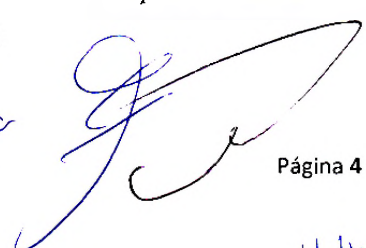
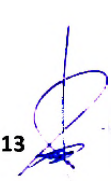
Página 3 de 13

Adriano

Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças

- **f) - Que não assinaram qualquer contrato particular** ou público, inclusive, procuração pública ou particular, Escritura Pública para terceiros, **nem mesmo para anuente/outorgado/recebedor** ou para anuente/ocupante do imóvel, cônjuges, companheiras (conviventes), filhos (as), irmãos, pais ou terceiros qualquer, bancos ou instituições financeiras, contratos de compra e venda, permuta, doação em pagamento, comodato, usufruto, indenização, locação, ou qualquer modalidade de alienação sobre os imóveis objetos dessa permuta quer de forma individual ou em conjunto;
- g) - Que não há qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial de partilha de bens entre os permutantes e seus cônjuges;
- **h) - Que os imóveis objeto desta permuta não foram dado como pagamento de dívidas ou obrigações vencidas** ou vincendas de pensões alimentícias a filhos menores ou maiores na forma da legislação vigente ou de sentença judicial ou acordo extrajudicial.
- **i) - Inexiste qualquer gravame**, constrição ou ordem judicial pendente de efetivação **sobre o imóvel objeto da doação em pagamento**;
- J) - Que os imóveis objetos desta permuta não estão gravados de ônus e reserva tanto aos cônjuges, filhos (as) dos Permutantes, anuentes e filhos (as) dos anuentes, bem como de direito e bem de família, inclusive, expressamente e por este instrumento ratifica esta afirmação, renunciando expressamente todo e qualquer direito e reserva de bem de família sobre os imóveis;
- l) - Que os imóveis objetos desta permuta não estão e nem foram incorporados ou integralizados como capital social em sociedade simples ou limitada ou cota capital (cooperativa de crédito e mista) ou sociedade anônima de capital fechado ou aberto, ou para em Sociedade de Propósito Específico e/ou Sociedade em Conta de Participação;
- m) - Por fim que inexiste qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza sobre os imóveis objetos desta permuta, inclusive, sobre edificação assim denominada de sobrado triplex construído sobre o lote de terra sob nº 12 da quadra 06, do loteamento denominado "Jardim Reserva Bom de Viver de Indaiatuba", nesta cidade e comarca de Indaiatuba, e objeto da Matrícula nº 00081.267;

Clausula 1ª: O PRIMEIRO PERMUTANTE oferece em permuta e o SEGUNDO PERMUTANTE aceita o imóvel abaixo descrito:

Adriano

Walter


Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças

- Um lote de terra sob nº 12 da quadra 06, do loteamento denominado "**Jardim Reserva Bom de Viver de Indaiatuba**", nesta cidade e comarca de Indaiatuba, medindo 14,00 metros de frente para a Rua 14, igual medida nos fundos, confrontando com o lote nº 17, por 30,00 metros de frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com lote nº 11, e do lado oposto na mesma posição acima com o lote nº 11, e do lado oposto na mesma posição acima com lote nº 13, encerrando a área de 357.96 metros quadrados (conforme Projeto Simplificado e Proc. Adm. nº 9207/2010 aprovado em 19/05/2010), objeto da Matricula nº 00081.267 do Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis, Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Indaiatuba/SP, localizado na Rua Serra da Pacaraima nº 164, do Município Indaiatuba/SP sendo que sobre o citado lote está edificando um sobrado triplex em alvenaria com 354.96 totalmente acabado, porém sem Registro de Imóveis e averbação de regularidade junto ao Município de Indaiatuba.

Parágrafo Primeiro: O imóvel oferecido pelo PRIMEIRO PERMUTANTE e aceito pelo SEGUNDO PERMUTANTE pelo valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) cujos pagamentos através de permutas de imóveis, veículos e cheques dão-se conforme descrito na cláusula 2ª deste contrato.

Parágrafo Segundo: O PRIMEIRO PERMUTANTE deverá apresentar na data da assinatura deste contrato a Certidão e/ou Declaração do Síndico (a) do Condomínio acerca de quitação integral de taxas de condomínios até a data deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Considerando que o SEGUNDO PERMUTANTE em companhia do ANUENTE/OUTORGADO/RECEBEDOR em nome do PRIMEIRO PERMUTANTE procederam à visita do imóvel acima descrito e no sobrado triplex em alvenaria com 354,96 m2 totalmente acabado, porém sem Registro de Imóveis e averbação de regularidade junto ao Município de Indaiatuba que está construído sobre lote de terra sob nº 12 da quadra 06, do loteamento denominado "Jardim Reserva Bom de Viver de Indaiatuba", objeto da Matricula nº 00081.267, e naquele momento foi vistoriado e coletado algumas fotos internas e externas do sobrado triplex as partes PERMUTANTES, bem como ANUENTE/OUTORGADO/RECEBEDOR e ANUENTE/OCUPANTE DO IMÓVEL, assinam as respectivas fotos que são impressas e ficam valendo como **ANEXO II** a este contrato, inclusive, para fins de conferência do estado de uso e conservação do sobrado triplex e de delimitação da unidade de construção existente sobre lote e no condomínio que é objeto desta permuta.

Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de
pagamento em valores e automóvel e outras avenças

Parágrafo Quarto: As partes permutantes reconhecem e declaram que o imóvel lote terreno e sobrado triplex objeto da permuta e objeto da Matrícula nº 00081.267, está localizado na Rua Serra da Pacaraima nº 164, do Município Indaiatuba/SP e condomínio conforme localização e fotos Google abaixo:



Cláusula 2ª: O SEGUNDO PERMUTANTE oferece em permuta e o PRIMEIRO PERMUTANTE aceita os seguintes bens imóveis, veículos e forma pagamentos em títulos:

- a) - 01 (um) imóvel assim denominado de terrenos Urbano constituído pelo lotes nº 07 (sete) e 08 (oito), da quadra nº 11, com 720 m2 em seu total (em razão da unificação), situado no Jardim Planalto, Bairro Chapada, quadrante NO na Cidade de Ponta Grossa/PR, do Registro

Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças

1º Registro Imóveis sob o nº 62.889, de Propriedade da Empresa TERRA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ- 08.720.283/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, representado pelo seu administrador e procurador MARCIO GABRIEL SALIM, que será entregue procuração publica do devido imóvel livre e desembaraçado ao PRIMEIRO PERMUTANTE, sendo que o referido imóvel é dado em permuta e como arras em caso de e arrependimento deste negócio e pelo valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);

- b) - 01 (um) imóvel assim constituído de um sobrado nº 02 do residencial Piva VI medindo 65,15 m2, contendo 2 quartos, sala, cozinha, bwc, lavabo e vaga na garagem descoberta, situado na Rua Engenheiro Afonso Naldony nº 2212, CIC no Município de Curitiba/PR, pelo valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), objeto da Matrícula nº **10.6202** do 8º Registro de imóvel de Curitiba/PR cujo proprietário escritural Sr AGENOR MICHELS PIVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 1.23985-0/SSP/PR, CPF sob o nº 224.727.039-53 residente e domiciliado à Rua Cid Marcondes nº 2212, bairro Pinheirinho, no Município de Curitiba/PR assinará o presente instrumento como SEGUNDO ANUENTE e compromissário para com PRIMEIRO PERMUTANTE de entregar os imóveis com as respectivas matriculas como parte ideal até dia 10.12.2018, bem como de assinar a respectiva Procuração Publica do referido imóvel na data da assinatura deste contrato;

- c) - 02 (dois) imóveis assim constituídos de kitinet 03 (três) e 04 (quatro) do residencial Piva VI medindo a unidade 03 com 26,81 m2 de área útil e 41,44 m2 de área total e a unidade 04 com 27,29 de área útil e 42,37 m2 de área total, ambas com 01 quarto, sala com cozinha e bwc, ambos situado na Rua Engenheiro Afonso Naldony nº 2212, CIC no Município de Curitiba/PR, pelo valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), objeto da Matrícula nº 10. 6202 do 8º Registro de imóvel de Curitiba/PR cujo proprietário escritural Sr AGENOR MICHELS PIVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 1.23985-0/SSP/PR, CPF sob o nº 224.727.039-53 residente e domiciliado à Rua Cid Marcondes nº 2212, bairro Pinheirinho, no Município de Curitiba/PR assinará o presente instrumento como SEGUNDO ANUENTE e compromissário para com PRIMEIRO PERMUTANTE de entregar o habite se até dia **10.12.2018**, bem como de assinar a respectiva Procuração Publica do referido imóvel na data da assinatura deste contrato;

- d) - 01 (um) lote terreno nº 22 medindo área total igual a 587,80 m2, fração ideal de solo de 0,00954498 do Registro de Imóveis de Colombo/PR objeto da Matrícula mãe de nº **68.310** pelo valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), com uma construção futura de 200 m2 sob

[Handwritten signatures and initials]

Página 7 de 13

Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças

mesma fração e com 02 (dois) pisos, com 03 (três) quartos, sala, cozinha, 01 BW social, em piso bruto, suíte, close e demais descritivos a ser descritos no Memorial Descritivo em ANEXO I a ser assinado pelas partes, e, quando da entrega deverá estar em fase de acabamento, com memorial descritivo e de acordo com o engenheiro responsável pela obra, mediante alvará de construção cujo valor atribuído pela construção neste ato é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), podendo o PRIMEIRO PERMUTANTE sem aviso prévio fazer vistorias.

- d.1) - O prazo pactuado para entrega da obra acima referida e conforme Memorial Descritivo em ANEXO I a ser assinado pelas partes será de 08 (oito) meses, contados da data da aprovação do alvará de construção cuja obrigação integral e exclusiva será do SEGUNDO PERMUTANTE e PRIMEIRO ANUENTE;

- d.1.1) – Assim que estiver aprovado o alvará deverá ser iniciada a obra de imediato. **Do Cronograma:** Fica convencionado que a partir do **Alvará de Construção** deverá dentro dos primeiros 50 dias ser entregue a primeira laje concretada, e mais 45 dias a entrega da segunda laje concretada, e mais 15 dias da cobertura do telhado, e mais 60 dias com reboco pronto requadrado e regularização do piso bruto, e mais o muro já rebocado pelo lado de dentro da obra de 17 metros de comprimento por 1,80 de altura na divisa do lote 23, totalizando 170 dias corridos, sob o cronograma não incide multa contratual.

- d.2) - O PRIMEIRO ANUENTE e SEGUNDO PERMUTANTE ambos se obrigam na responsabilidade pela construção descrita no Memorial Descritivo em ANEXO I, ficando o PRIMEIRO ANUENTE responsável integralmente pelo pagamento de todas as custas e despesas de honorários de engenheiro, ART's, Alvarás, materiais de construção, mão de obra, aprovação de projetos hidráulico, elétrico e estrutural;

- d.3) - O PRIMEIRO ANUENTE e SEGUNDO PERMUTANTE ambos se obrigam na responsabilidade pela entrega e conclusão da obra objeto da construção descrita no Memorial Descritivo em ANEXO I, inclusive, de responder por eventual inadimplemento e da multa por atraso na entrega da obra, que fica estipulada em 10% (dez) sobre o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mais juros de 2% (dois) ao mês;

- d.4) - A empresa Terra Santa Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 08.720.283/0001-34, por seu administrador e procurador MARCIO GABRIEL SALIM, deverá assinar até a data de **31.10.2018** a respectiva Escritura Pública de Permuta e/ou Procuração Pública em favor do PRIMEIRO PERMUTANTE referente e tão somente do lote terreno objeto da Matrícula mãe de nº 68.310;

Adriano

Página 8 de 13

Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças

- d.5) - Fica convencionado de que o PRIMEIRO ANUENTE em razão dos pagamentos acima da totalidade a ser custeados com a construção e demais custos e honorários, não terá qualquer direito de recebimento e/ou ressarcimento ou indenização e/ou ação de regresso pelos pagamentos em favor de terceiro (SEGUNDO PERMUTANTE) dos valores pelos quais se obrigou conforme alíneas acima deste contrato.
- e) - 01 (um) automóvel marca Audi A3 Sportback, Ano 2007, cor preta, Placas: FBH-1978 pelo valor de valor de **R\$ 32.500,00** (trinta e dois mil e quinhentos reais), veículo este já entregue e recebido em data de **25.07.2018** ao ANUENTE/OUTORGADO/RECEBEDOR em nome do PRIMEIRO PERMUTANTE, sendo que este dá por aceite nas condições e estado em que se encontra e foi entregue para nada mais exigir ou reclamar seja a que título for;
- f) - 01 (um) automóvel marca Fiat Idea adventure dual, ano 2010, placa: ASF-7285 pelo valor de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais), veículo este será entregue ao PRIMEIRO PERMUTANTE na data da assinatura deste contrato, sendo que o mesmo foi vistoriado e aceite nas condições e estado em que se encontra para nada mais exigir ou reclamar seja a que título for;
- g) - 08 (oito) parcelas no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) cada, representadas pelos cheques pós-datados e emitidos pelo SEGUNDO PERMUTANTE, ao qual a operação será válida depois da compensação dos mesmos.
- h) - Mais o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a ser pagos através de materiais de construções, para serem empregados no imóvel da alínea "D", sendo retirado o material de acabamento até o termino da obra, que será supervisionado e da escolha do PRIMEIRO PERMUTANTE, ficando esclarecido de que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será destinado para material de pintura; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será destinado para material de esquadrias de vidro temperado e o saldo correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se destinará para material de acabamentos diversos, cujos valores e destinação de tipo de materiais poderão ser alterados de acordo com as disponibilidades dos itens supracitados e mediante documento escrito;
- h.1) - Fica convencionado de que o PRIMEIRO ANUENTE se obriga em favor do SEGUNDO PERMUTANTE na qualidade de único e exclusivo responsável pelos pagamentos e totalidade do valor descrito na alínea "H" desta cláusula quer perante o PRIMEIRO PERMUTANTE ou perante a empresa de materiais de construção a ser definido entre as partes, não havendo qualquer responsabilidade quanto ao pagamento por parte do SEGUNDO PERMUTANTE;

Unidade

Adriano de Almeida Vieira

Página 9 de 13

Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças

- *h.2 - Fica convencionado de que o PRIMEIRO ANUENTE em razão dos pagamentos acima, não terá qualquer direito de recebimento e/ou ressarcimento ou indenização e/ou ação de regresso pelos pagamentos em favor de terceiro (SEGUNDO PERMUTANTE) dos valores pelos quais se obrigou conforme alínea "h" e "h.1" deste contrato.*
- *i) - Como parte da dação em pagamento e valores da permuta o SEGUNDO PERMUTANTE através do PRIMEIRO ANUENTE pagará o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) a título IPTU e débitos com Município referente ao imóvel objeto da Matrícula nº 00081.267, sendo que o PRIMEIRO ANUENTE se obriga em favor do SEGUNDO PERMUTANTE na qualidade de único e exclusivo responsável pelos pagamentos da totalidade de tais valores;*
- *j) Fica convencionado de que o PRIMEIRO PERMUTANTE deverá no ato da assinatura deste contrato outorgar a respectiva Escritura Pública de Permuta em favor do SEGUNDO PERMUTANTE ficando condicionado que a efetivação do Registro de Imóveis somente poderá ser depois de devidamente cumprida as obrigações do SEGUNDO PERMUTANTE e PRIMEIRO ANUENTE;*

Cláusula 3ª: Sinal de Negócio e Arras: O imóvel assim constituído de 01 (um) imóvel assim denominado de terrenos Urbano constituído pelos lotes nº 07 (sete) e 08 (oito), da quadra nº 11, com 720 m2 em seu total (em razão da unificação), situado no Jardim Planalto, Bairro Chapada, quadrante NO na Cidade de Ponta Grossa/PR, do Registro 1º Registro Imóveis sob o nº 62.889, de propriedade da empresa Terra Santa Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ- 08.720.283/0001-34, fica assegurado ao PRIMEIRO PERMUTANTE como sinal de pagamento e arras para o caso de arrependimento do negócio o que se atribui valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Clausula 4ª: A posse dos referidos imóveis ora permutados é entregues na data da assinatura deste contrato, ressalvado o direito da pessoa de GUSTAVO MACHADO OSTORERO, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG: 53.677.200-9 SSP/SP e inscrito no CPF: 079.929.969-33, residente e domiciliado no município de Indaiatuba/SP em permanecer no imóvel até **30 (trinta) dias após assinatura do contrato**, quando deverá desocupar o imóvel e entregar as chaves ao SEGUNDO PERMUTANTE, ficando desde então ciente que a não desocupação do imóvel na data ora pactuada, ensejará multa diária de **R\$ 200,00** (duzentos reais) até efetiva desocupação mais aluguel mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), valores de

Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças

condomínios, água, luz e demais encargos, inclusive IPTU no período em que permanecer no imóvel, sem prejuízo de perdas e danos, lucro cessante comprovado e de imediata promoção de ação judicial de reintegração de posse, sem necessidade de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial (notificação).

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado de que o PRIMEIRO PERMUTANTE será corresponsável juntamente com ANUENTE/OCUPANTE DO IMÓVEL pelo pagamento de eventuais valores tanto de multa diária, IPTU, Condomínios e do aluguel caso não seja o imóvel desocupado no prazo ora fixado entregue as partes.

Parágrafo Segundo: O ANUENTE/OCUPANTE DO IMÓVEL assim como PRIMEIRO PERMUTANTE de forma individual e conjunta reconhece e declara sob-responsabilidade civil e criminal de que:

- a) - O ANUENTE/OCUPANTE DO IMÓVEL não é casado ou convivente com nenhuma pessoa, ocupa imóvel, portanto de forma individual e exclusiva;
- b) - A ocupação do imóvel ora permutado e descrito na Cláusula Primeira pelo ANUENTE/OCUPANTE do IMÓVEL é título gratuito;
- c) - Não existe com o ANUENTE/OCUPANTE DO IMÓVEL ou qualquer outra pessoa qualquer contrato de locação; contrato de usufruto temporário ou vitalício; contrato de compra e venda; promessa de compra e venda; contrato de doação; contrato de comodato ou de qualquer outro documento ou título que embarace a desocupação;
- d) - O ANUENTE/OCUPANTE DO IMÓVEL renuncia qualquer direito de preferência sobre permuta e aquisição do referido imóvel, quer em razão da permuta ou da ocupação temporária pelo prazo ora fixado neste contrato para desocupação ou de qualquer outro prazo e tempo de ocupação caso não seja desocupado na forma, termos e prazo deste contrato;
- e) - Inexiste qualquer reserva de domínio ou posse ao ANUENTE/OCUPANTE DO IMÓVEL;
- f) - Que o SEGUNDO PERMUTANTE deixa claro e expresso de que o imóvel descrito na Cláusula Primeira depois de vencido o prazo para desocupação voluntária nos termos do caput da Cláusula 4ª, não estará mais a disposição para ocupação e permanência do ANUENTE/OCUPANTE DO IMÓVEL e de nenhuma outra pessoa, nem mesmo disponível para locação, cessão, comodato, empréstimo ou qualquer outra modalidade de ocupação e uso;
- g) - O após desocupação do imóvel no prazo ora fixado o SEGUNDO PERMUTANTE terá direito a vistoria no imóvel e caso constante algum dano ficará o ANUENTE/OCUPANTE DO

Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças

IMÓVEL e PRIMEIRO PERMUTANTE obrigados entre si em ressarcir e a indenizá-los do valor constatado através de orçamentos;

- h) - Ficam obrigados de forma conjunta a entregar as chaves ao SEGUNDO PERMUTANTE, e a proceder à limpeza e conservação do imóvel até efetiva entrega e desocupação na data ora pactuada, bem como de entregá-lo livre de quaisquer móveis, mobiliários, utensílios, animais, objetos e pessoas;
- i) - Ficam obrigados de forma individual e conjunta em transmitirem as senhas de acessos ao condomínio, chaves, controles de portões e de acessos, senhas de alarmes internos da casa se houver;
- j) - Ficam considerado como infração contratual e passível de pagamento da multa contratual ficado na Cláusula 6ª deste contrato, caso o imóvel constituído pelo sobrado triplex e conforme descrito na Cláusula 1ª deste contrato não seja desocupado no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato, sem prejuízo do dever de pagar de forma conjunta e individual todos os encargos, alugueres já fixados na Clausula 4ª, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor apurado a título de alugueres, encargos e multa do contrato, até efetiva desocupação;

Clausula 5ª: O presente contrato é firmado entre as partes em caráter **irrevogável e irretratável**, devendo ser cumprido pelas partes, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 6ª: As partes fixam como multa contratual para o caso de inadimplemento contratual o percentual de 10% (dez por cento) sobre valor do negócio ora já declinada no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser paga pela parte infratora a parte inocente, desde que o inadimplemento seja comprovado.

Cláusula 7ª: As partes aceitam o presente contrato como nele se contém e declaram, obrigando-se, por si, seus herdeiros, sucessores e cônjuge/anuente, credores e devedores reconhecidos e nominados neste contrato, anuentes, ao seu fiel e integral cumprimento. Conferindo-se ao presente contrato os efeitos de **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 784, inciso III c/c art. 783 todos do Novo Código de Processo Civil. Sendo, portanto, **irretratável e irrevogável**, só podendo ser alterado por adito escrito e assinado pelas partes.

Cláusula 8ª: As partes elegem o foro central da Comarca de **Curitiba/PR** para nele serem dirimidas e/ou discutidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, dando o mesmo como bom, firme e valioso.

Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de
pagamento em valores e automóvel e outras avenças

Curitiba/PR em 07 de Agosto de 2018.

HELISSON PADILHA
Primeiro Permutante

MARCIO GABRIEL SALIM
Segundo Permutado

AMANDA MACHADO OSTORERO
Cônjuge/Primeiro Permutante

EDINEI DRANKA
Cônjuge/Segundo Permutante

MARCIO BARBOSA
Primeiro Anuente

AGENOR MICHELS PIVA
Segundo Anuente

LUCINEIA DA SILVA BARBOSA
Cônjuge/Primeiro Anuente

MARIA DAS DORES PIVA
Cônjuge Segundo Anuente

OSVALDO FRANCISCO OSTORERO JÚNIOR
Anuente/Outorgado/Recebedor

GUSTAVO MACHADO OSTORERO
Anuente/Ocupante Imóvel

Testemunhas:

1ª: William Stalden Zappalini
RG: 9326012-1 CPF: 072.164.459-77
2ª: Elson Flávio dos Santos
RG: 6.596.015-0 CPF: 016.190.388-43

MARILENE VARCHAKI
Escrevente

MARILENE VARCHAKI
Escrevente

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabiruba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101
SELO: 4811P043VWU20007-11207HKPEL
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

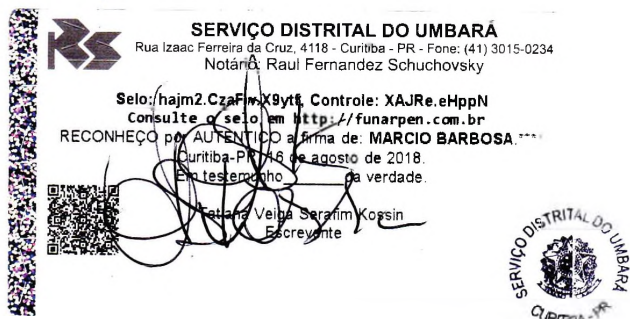
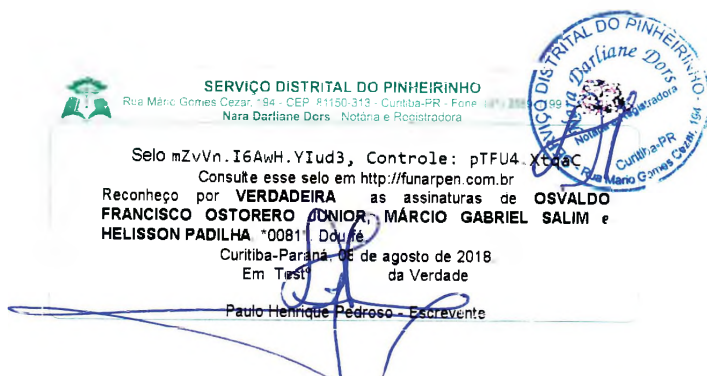
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **AMANDA MACHADO OSTORERO**, do que dou fé, para os efeitos de firma, por SEMELHANÇA EM VIRTUDE DO(S) FIRMATÁRIO(S) NÃO ESTAR PRESENTE(S) - Art. 175, § 3º Prov. 269/2017.

Em test. da Verdade. Curitiba, 08 de agosto de 2018

00346616(004-001336273)

site: <http://www.cartorioUberaba.com.br/> e-mail: cartorio@cartorioUberaba.com.br





**PRIMEIRO ADITIVO ao Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos
e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças**

Por este **Primeiro Aditivo** ao Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças as partes abaixo identificadas e qualificadas resolvem pactuar consoante cláusula, termos e condições deste contrato.

I - Identificação e Qualificação das Partes:

HELISSON PADILHA, brasileiro, maior, vendedor, com união estável, portador do RG 9.917.755-1, inscrito no CPF/MF: 060.974.619-76, residente e domiciliado na Rua Comendador Franco, nº 8340, ap. 32, bloco 14B no Município de Curitiba/PR permuta do imóvel descrito na Clausula 1º deste contrato pelo preço e condições aqui estabelecido, doravante simplesmente denominado de PRIMEIRO PERMUTANTE.

MARCIO GABRIEL SALIM, brasileiro, maior, comerciante, casado em regime parcial de bens, inscrito no RG sob o nº 5.138.349-4 SSP/PR, CPF sob o nº 702.209.059-91, residente e domiciliado na Rua Nicola Pelanda nº 5995, casa, bairro Umbara, no município de Curitiba/PR, permuta do imóvel descrito na Clausula 2º deste contrato pelo preço e condições aqui estabelecido, doravante simplesmente denominado de SEGUNDO PERMUTANTE.

II - Cônjuges Anuentes:

AMANDA MACHADO OSTORERO, brasileira, maior, convivente em regime de união estável com Helisson Padilha, filha de Osvaldo Francisco Ostorero Junior e de Sandra Regina Machado Ostorero, portador da cédula de identidade RG 49. 305.097-8, inscrita no CPF/MF: 068.929.649-58, nascida em 01 de abril de 1977, cônjuge do PRIMEIRO PERMUTANTE

EDINEI DRANKA, brasileira, maior, em regime parcial de bens, inscrita no CPF nº 761.321.619-53, residente e domiciliada à Rua Nicola Pelanda nº 5995, casa, bairro Umbara, no município de Curitiba/PR, cônjuge do SEGUNDO PERMUTANTE.

LUCINEIA DA SILVA BARBOSA, brasileira, empresaria, casada, portadora do RG sob o nº 6.685.855-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob onº 073.173.699-00 residente e domiciliado na Rua Bruno Bertoldi nº 699, Bairro Campo do Santana, no município de Curitiba/PR cônjuge anuente do PRIMEIRO ANUENTE.

MARIA DAS DORES PIVA, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens com Agenor Michels Piva, portadora do RG 1.415.023-4 SSP/PR, inscrita no CPF 724.532.229-53, residente e domiciliado à Rua Cid Marcondes nº 2212.

PRIMEIRO ADITIVO ao Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças bairro Pinheirinho, no Município de Curitiba/PR, cônjuge anuente do **SEGUNDO ANUENTE**.

III - Terceiros Anuentes:

MARCIO BARBOSA, brasileiro, maior, empresário, casado, inscrito no RG 8.644.851-3SSP/PR, CPF/MF: 034.413.029-07, residente e domiciliado na Rua Bruno Bertoldi nº 699, Bairro Campo do Santana, no município de Curitiba/PR, doravante simplesmente denominado de **PRIMEIRO ANUENTE**.

AGENOR MICHELS PIVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG1.23985-0/SSP/PR, CPF/MF: 224.727.039-53 residente e domiciliado à Rua Cid Marcondes nº 2212, bairro Pinheirinho, no Município de Curitiba/PR, doravante simplesmente denominado de **SEGUNDO ANUENTE**.

OSVALDO FRANCISCO OSTORERO JÚNIOR, brasileiro, maior, casado com Sandra Regina Machado Ostorero, portador da cédula de identidade RG 15.618.314-6 SESP/SP e inscrito no CPF/MF: 073.209.078-44 residente e domiciliado à Rua Goiana, 1339, casa 2, Cajuru, Curitiba/PR, doravante simplesmente denominado de **ANUENTE/OUTORGADO/RECEBEDOR** que faz uso da Procuração Pública lavrada perante o Serviço Notarial do 2º Ofício de São José dos Pinhais/PR no Livro 0356-P de folhas 045.

GUSTAVO MACHADO OSTORERO, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG: 53.677.200-9 SSP/SP e inscrito no CPF: 079.929.969-33, residente e domiciliado no município de Indaiatuba/SP, doravante simplesmente denominado de **ANUENTE/OCUPANTE DO IMÓVEL**.

Cláusula 1ª: Ficam ratificada e também retificada as disposições das alíneas “b” e “c” da Cláusula 2ª do Contrato original ora aditado para passar a valer entre as partes com a redação original acrescidas das seguintes alterações contratuais e obrigações como descrito nas Cláusulas abaixo:

- *Cláusula 2ª: O SEGUNDO PERMUTANTE oferece em permuta e o PRIMEIRO PERMUTANTE aceita os seguintes bens imóveis, veículos e forma pagamentos em títulos:*
-
• *b) - 01 (um) imóvel assim constituído de um sobrado nº 02 do residencial Piva Vi medindo 65,15 m2, contendo 2 quartos, sala, cozinha, bwc, lavabo e vaga na garagem descoberta, situado na Rua Engenheiro Afonso Naldony nº 2212-61C.*

PRIMEIRO ADITIVO ao Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças

no Município de Curitiba/PR, pelo valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), objeto da **Matricula nº 10.6202** do 8º Registro de imóvel de Curitiba/PR cujo proprietário escritural Sr AGENOR MICHELS PIVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 1.23985-0/SSP/PR, CPF sob o nº 224.727.039-53 residente e domiciliado à Rua Cid Marcondes nº 2212, bairro Pinheirinho, no Município de Curitiba/PR assinará o presente instrumento como SEGUNDO ANUENTE e compromissário para com PRIMEIRO PERMUTANTE de entregar os imóveis com as respectivas matrículas como parte ideal até dia **10.12.2018**, bem como de assinar a respectiva Procuração Publica do referido imóvel na data da assinatura deste contrato;

- c) - 02 (dois) imóveis assim constituídos de kitinet 03 (três) e 04 (quatro) do residencial Piva VI medindo a unidade 03 com 26,81 m2 de área útil e 41,44 m2 de área total e a unidade 04 com 27,29 de área útil e 42,37 m2 de área total, ambas com 01 quarto, sala com cozinha e bwc, ambos situado na Rua Engenheiro Afonso Naldony nº 2212, CIC no Município de Curitiba/PR, pelo valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), objeto da **Matricula nº 10. 6202** do 8º Registro de imóvel de Curitiba/PR cujo proprietário escritural Sr AGENOR MICHELS PIVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 1.23985-0/SSP/PR, CPF sob o nº 224.727.039-53 residente e domiciliado à Rua Cid Marcondes nº 2212, bairro Pinheirinho, no Município de Curitiba/PR assinará o presente instrumento como SEGUNDO ANUENTE e compromissário para com PRIMEIRO PERMUTANTE de entregar o habite se até dia **10.12.2018**, bem como de assinar a respectiva Procuração Publica do referido imóvel na data da assinatura deste contrato;

Cláusula 2ª: Fica esclarecido e ciente o PRIMEIRO PERMUTANTE, bem como todos os demais ANUENTES de que os referidos imóveis descritos nas alíneas “b” e “c” da Cláusula 2ª do Contrato original ora aditado dados em permutas pelo SEGUNDO PERMUTANTES estão onerados em contrato de “Cessão de direitos e obrigações dos instrumentos firmados anteriormente – com assunção de compromisso de compra e venda com pacto de novação e outras avenças” firmado pelo SEGUNDO ANUENTE e sua cônjuge Maria das Dores Piva e a interveniente anuente credora – vendedora PRISMA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ/MF: 03.342.901/0001-50, contrato este firmado em Curitiba, 20 de agosto de 2014, **havendo, portanto, saldo devedor a ser pago pelo SEGUNDO ANUENTE e sua cônjuge Maria das Dores Piva.**

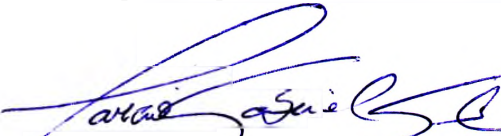
Cláusula 3ª: Fica convencionado de que a Cônjuge Anuente MARIA DAS DORES PIVA, RG 1.415.023-4 SSP/PR e inscrita no CPF 724.532.229-53 e AGENOR MICHELS PIVA, RG 1.23985-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF: 224.727.039-53 ambos residentes e domiciliados à Rua Cid Marcondes nº 2212, bairro Pinheirinho, no Município de Curitiba/PR, **são obrigados de forma integral e exclusiva em entregar ao PRIMEIRO PERMUTANTE devidamente quitado quanto ao saldo devedor do**

PRIMEIRO ADITIVO ao Instrumento Particular de Permuta de imóveis urbanos e com parte de pagamento em valores e automóvel e outras avenças contrato citado, averbado, regularizado perante todos os órgãos públicos, desocupado, livre e desembaraçado até a data de até dia 10.12.2018, bem como de assinar a respectiva Procuração Publica e Escritura Pública do referido imóvel até esta data, sob pena de infração contratual e incidência de multa contratual em favor do PRIMEIRO PERMUTANTE.

Cláusula 4ª: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas, termos, direitos e obrigações do contrato originário que não alterados e aditados por este primeiro aditivo.

Curitiba/PR em 09 de Agosto de 2018.


HELISSON PADILHA
Primeiro Permutante


MARCIO GABRIEL SALIM
Segundo Permutado

O reconhecimento de firma encontra-se no verso.

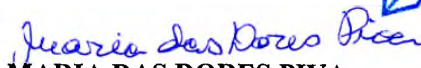

AMANDA MACHADO OSTORERO
Cônjuge/Primeiro Permutante

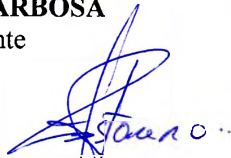

EDINEI DRANKA
Cônjuge/Segundo Permutante

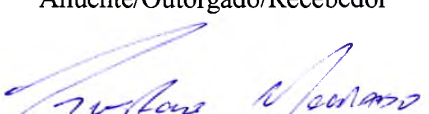

MARCIO BARBOSA
Primeiro Anuente


AGENOR MICHELS PIVA
Segundo Anuente

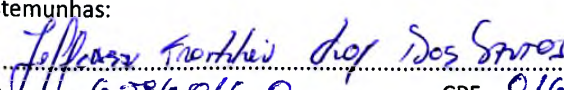
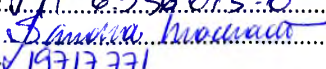

LUCINEIA DA SILVA BARBOSA
Cônjuge/Primeiro Anuente


MARIA DAS DORES PIVA
Cônjuge Segundo Anuente


OSVALDO FRANCISCO OSTORERO JÚNIOR
Anuente/Outorgado/Recebedor


GUSTAVO MACHADO OSTORERO
Anuente/Ocupante Imóvel

Testemunhas:

1ª: 
RG: 6.284.015.0 CPF: 016.180.389-43
2ª: 
RG: 19717771 CPF: 11055513866


**SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO**
Rua Mário Gomes Cezar, 194 - CEP: 81150-313 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3569-1199
Nara Darliane Dors - Notária e Registradora

Selo tZvds.Z3Wan.GXjX3, Controle: pTzjq.Z4tIJ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de MARCIO BARBOSA,
LUCINEIA DA SILVA BARBOSA e MARIA DAS DORES PIVA. '0201'.
Dou fé.

Curitiba-Paraná, 16 de agosto de 2018.
Em Teste da Verdade

Nayara Elisa de Moraes Aguiar - Escrevente



**SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO**
Rua Mário Gomes Cezar, 194 - CEP: 81150-313 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3569-1199
Nara Darliane Dors - Notária e Registradora

Selo FZvYX.PATUp.FJ3Kd, Controle: 2XjIH.Dhqac
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de AGENOR MICHELS
PIVA. '0228'. Dou fé.

Curitiba-Paraná, 10 de agosto de 2018.
Em Teste da Verdade

Juliana Centile de Camargo - Escrevente





SEGUNDO ADITIVO ao Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores, automóveis e outras avenças

Por este **SEGUNDO ADITIVO** ao Instrumento Particular de Permuta de Imóveis Urbanos e com parte de pagamento em valores, automóveis e outras avenças as partes já identificadas e qualificadas resolvem pactuar consoante termos e condições deste contrato

Fica acertado em comum acordo a substituição dos bens imóveis dados como pagamento presente nas alíneas "b" e "c" da Clausula Segunda do contrato original ora aditado para passar a valer entre as partes com a redação original acrescidas das seguintes alterações contratuais e obrigações como descrito abaixo:

Os imóveis "b" e "c" descritos como imóvel "b" sobrado nº.02 (dois) do Residencial Piva VI medindo 65,15m2, contendo 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavabo e vaga de estacionamento descoberta, imóvel "c" kitinet 03 (três) e 04 (quatro) do Residencial Piva VI todos situados a Rua Engenheiro Afonso Naldony nº. 2212, Cidade Industrial, Curitiba/Pr, medindo a kitinet 03 26,81m2 de área útil e 41,44m2 de área total, kitinet 04 medindo 27,29 m2 de área útil e 42,37m2 de área total, ambas contendo 01 quarto, sala com cozinha e banheiro, sendo o terreno onde foi feito a edificação devidamente registrado sob o nº. 106.202 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba/Pr, e neste ato são substituídos pelos bens abaixo relacionados

- Lote de Terreno Rural (parte ideal) medindo 45.248,54m2 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito metros e cinquenta e quatro décimos quadrados) com suas características e descrições constantes na procuração publica lavrada no Cartório do Pinheirinho em 03/10/2018 em favor de OSVALDO FRANCISCO OSTORERO JUNIOR, livro 927P folhas 262/263;
- Lote de Terreno nº. 21 (vinte e um) do Condomínio Residencial Moschê com suas características e descrições constantes na procuração publica lavrada no Cartório do Umbara em 07/11/2018 em favor de OSVALDO FRANCISCO OSTORERO JUNIOR, livro 23-S folhas 150/151;
- Veiculo GM / BLAZER DLX 2.8 4x4 ano 2000, modelo 2000, cor prata, diesel, placa AYE-0001, renavam 00743246373
- Veiculo RANGE ROVER SPORT TDV6, ano 2008, modelo 2008, cor verde, diesel, placa AQO-8903, renavam 00985782374

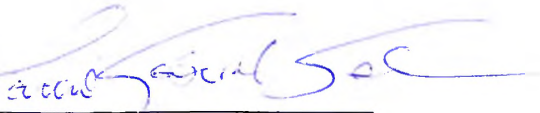
Desta forma os imóveis que foram substituídos ("b" e "c") voltam a ser de propriedade de Marcio Barbosa já qualificado no contrato original e por estarem

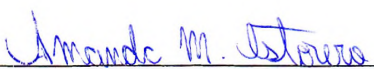


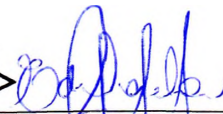
justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos legais.

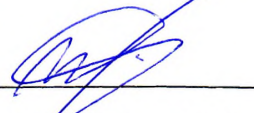
Curitiba, 08 de Novembro de 2018

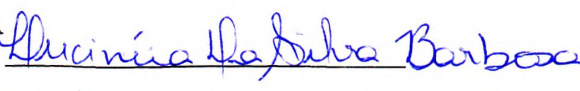

HELLISON PADILHA


MARCIO GABRIEL SALIM


AMANDA MACHADO OSTORERO


EDINEI DRANKA

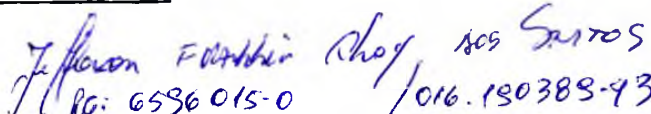

MARCIO BARBOSA

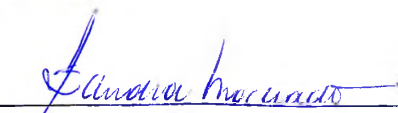

LUCINEIA DA SILVA BARBOSA


OSWALDO FRANCISCO OSTOREIRO JUNIOR

O reconhecimento de firma encontra-se no verso.

TESTEMUNHAS:

1ª.) 
RG: 6586 015-0 / 016.180388-93

2ª.) 
Sandra Regina Machado 196.555.138 66



